

EDITAL Nº 15/2016-PROGRAD

PROCESSO SELETIVO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAC DE 2016

3ª CHAMADA

A **PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD)** torna público a relação dos classificados na 3ª chamada do processo seletivo para preenchimento das vagas remanescentes nos cursos de graduação da Ufac em 2016 – 1º semestre, conforme o Anexo I.

1. A matrícula institucional para os candidatos classificados dentro do número de vagas deverá ser realizada no período de **19 e 20 de maio de 2016** é obrigatório e compreenderá duas fases, sendo:
 - 1.1 1ª fase, que consiste no cadastramento das informações exigidas no sítio eletrônico <www.ufac.br> pelo candidato classificado;
 - 1.2 2ª fase, entrega dos documentos exigidos para matrícula institucional nos locais definidos pela Instituição.
2. Na 1ª fase de matrícula institucional, deverá o candidato preencher os dados requisitados, inclusive o formulário socioeconômico para os que concorrem às vagas reservadas àqueles com renda familiar bruta per capita inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo vigente, na forma das orientações constantes no Anexo III, o qual servirá para confirmação da matrícula.
3. Caso o candidato seja estudante de graduação em outra instituição pública de ensino superior ou for identificado pelo sistema como acadêmico da Ufac, será redirecionado para efetuar opção pela vaga, mediante formulário próprio disponibilizado no sistema.
4. A Ufac disponibilizará acesso à rede mundial de computadores para que os candidatos classificados realizem a 1ª fase da matrícula institucional em Rio Branco.
5. Deverá o candidato imprimir o comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional e o formulário de opção de vaga, quando for o caso, a ser apresentado na 2ª fase de matrícula institucional.
6. Na 2ª fase de matrícula institucional, que também ocorre nos dias **19 e 20 de maio de 2016**, os candidatos classificados deverão entregar, em local a ser definido pela Instituição, obrigatoriamente cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais dos seguintes documentos:
 - 6.1 Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou histórico escolar;
 - 6.2 Documento de identificação oficial com foto;
 - 6.3 Título de eleitor, com comprovante de votação da última votação ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral ou Tribunal Regional Eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
 - 6.4 Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos e menores de 45 (quarenta e cinco) anos, do sexo masculino;
 - 6.5 CPF - Cadastro de Pessoa Física próprio;
 - 6.6 Comprovante de residência atual;
 - 6.7 Comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional devidamente assinado e o formulário de opção de vaga, quando for o caso.
7. No caso de candidato de nacionalidade estrangeira, deverá ser informado o número da Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o artigo 13, inciso IV, da Lei nº 6.815/80. Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro do país que os expediu e traduzidos por tradutor juramentado.

8. Os candidatos que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pela pelo órgão competente de cada estado.
 - 8.1 Os documentos em língua estrangeira deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial.
9. Os candidatos aprovados nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711/12 deverão apresentar, além dos constantes no item 6, os seguintes documentos:
 - 9.1 Para os candidatos às vagas reservadas àqueles que, com renda familiar bruta per capita inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo vigente, que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas, o Histórico Escolar completo do curso do ensino médio autenticado pelo órgão competente de cada estado e preenchimento do formulário socioeconômico constante na 1ª fase de matrícula institucional, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.
 - i. A Ufac poderá utilizar de acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos candidatos, mediante acordos e convênios firmados pelo Ministério da Educação com órgãos e entidades públicas.
 - 9.2 Para os candidatos às vagas reservadas àqueles que, independentemente de renda, cursaram todo o ensino médio em escolas públicas, o Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio autenticado pelo órgão competente de cada estado;
 - i. A não apresentação dos documentos referidos nos itens 9.1 e 9.2 no ato da 2ª fase de matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac.
10. Os candidatos classificados dentro do total de vagas oferecidas para candidatos com deficiência deverão apresentar, além dos documentos constantes no item 6, laudo e/ou atestado médico, datado há menos de 90 (noventa) dias, com referência ao CID, comprovando a sua deficiência, os quais serão submetidos à avaliação pela junta médica por ocasião da 2ª fase de matrícula.
11. Será desclassificado o candidato aprovado dentro do percentual de vagas para candidatos com deficiência que:
 - i. não apresente os laudos e/ou atestados médicos comprovando seu quadro de deficiência;
 - ii. após avaliação médica, não ficar comprovada a existência de deficiência.
12. A não apresentação dos documentos referidos no item 6 resultará na perda do direito à vaga na Ufac
13. Caberá ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico (Nurca) a verificação dos documentos e dos requisitos para matrícula.
14. Caso não sejam comprovados os requisitos exigidos, o Nurca poderá reconhecer a inelegibilidade do estudante para as vagas reservadas pela Lei nº 12.711/12.
15. O candidato considerado inelegível será desclassificado do certame.
16. Da decisão que reconhecer a inelegibilidade para as vagas reservadas da Lei nº 12.711/12 ou desclassificar para as vagas destinadas aos candidatos com deficiência, caberá recurso ao Nurca, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do candidato, via protocolo geral, a ser julgado pela Prograd.
17. O candidato que não realizar qualquer das fases de matrícula institucional, nas datas e horários definidos pela Ufac, perderá o direito à vaga para a qual foi classificado na chamada.
18. Compete exclusivamente aos candidatos se certificarem de que cumprem os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711/12, aos candidatos com deficiência, sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.
19. A Ufac poderá promover a realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do estudante, bem como de consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda.
20. A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.
21. Nos termos da Lei nº 12.089/09, é proibido uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, no curso de graduação, 2 (duas) vagas, no mesmo curso ou em cursos diferentes em uma ou mais de uma instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.
22. A Ufac reserva-se ao direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos candidatos nesse processo seletivo.
23. É obrigatória pelo candidato, após a matrícula institucional, a realização de matrícula curricular, no período **de 09 a 25 de maio de 2016**, via WEB (Portal do Aluno), sob pena, não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso.

- 23.1 A matrícula curricular será realizada nos componentes curriculares que o candidato classificado esteja apto a cursar, observando os pré-requisitos.
- 23.2 Os componentes curriculares deverão ser cumpridos pelo candidato classificado neste Edital, de acordo com a disponibilidade de oferta, observando-se a regulamentação interna.
- 23.3 A Ufac não se responsabilizará pelo oferecimento exclusivo ao candidato de eventuais componentes curriculares não cursados pelo candidato.
24. É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos neste edital, bem como os respectivos horários de atendimento na Ufac e a apresentação dos documentos exigidos para a matrícula.
25. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar por meio do sítio eletrônico da Instituição, no endereço www.ufac.br, eventuais alterações e comunicados referente ao processo seletivo normatizado por este Edital.

Rio Branco/AC, 16 de maio de 2016.

Aline Andreia Nicolli
Pró-Reitora de Graduação